



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

LEI Nº 1.430/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE IVORÁ
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 135, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ivorá para o exercício de **2020** estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 16.278.500,00** (Dezesseis milhões duzentos e setenta e oito mil quinhentos reais), para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>Receitas Correntes</u>	R\$ 14.829.460,00
Receita Tributária	R\$ 797.690,00
Receita de Contribuições	R\$ 488.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.781.010,00
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00
Transferências Correntes	R\$ 14.001.060,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.600,00
(-) Deduções da Receita	R\$ (2.284.900,00)
Receitas de Capital	R\$ 476.940,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00
<u>Receitas Intra-Orçamentárias</u>	<u>R\$ 972.100,00</u>
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$ 16.278.500,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$	640.000,00
04 - Administração	R\$	2.321.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	5.200,00
08 - Assistência Social	R\$	549.660,00
09 - Previdência Social	R\$	3.137.100,00
10 - Saúde	R\$	3.013.199,08
12 - Educação	R\$	2.738.500,00
13 - Cultura	R\$	208.400,00
15 - Urbanismo	R\$	1.413.300,00
16 - Habitação	R\$	8.000,00
17 - Saneamento	R\$	46.340,92
18 - Gestão ambiental	R\$	20.000,00
20 - Agricultura	R\$	778.500,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	56.500,00
24 - Comunicações	R\$	10.000,00
25 - Energia	R\$	3.000,00
26 - Transporte	R\$	829.300,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	50.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$	330.000,00
99 - Reserva de Contingencia	R\$	120.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$	16.278.500,00

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$	640.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	RS	591.000,00
03 - Secretaria da Administração	R\$	1.524.900,00
04 - Secretaria de Finanças	R\$	822.100,00
05 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	2.265.640,92
06 - Secretaria de Educação	R\$	2.476.500,00
07 - Secretaria da Saúde	R\$	2.913.199,08
08 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	723.500,00
09 - Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	R\$	291.900,00
10 - Reserva de Contingência - Livre	R\$	120.000,00
11 - Fundo de Previdência do Servidor - RPPS	R\$	3.160.100,00
12 - Secretaria Municipal de assist. Social e Habit.	R\$	449.660,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$	16.278.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar por Decreto para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite efetivamente arrecadado;

II – Abrir crédito suplementar por Decreto dos saldos de recursos livres ou vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário, deduzidos os respectivos Restos a Pagar Processados e não Processados;

III – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por Decreto até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa total autorizada;

IV – Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 8º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O Poder Executivo repassará, em parcelas mensais, valor equivalente a **até no máximo 7,0%** (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior em conformidade com o disposto no **Art. 29-A** da Constituição Federal alterada, pela Emenda Constitucional nº.58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ,
aos 28 dias do mês de dezembro de 2020.**

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

28/12/2020

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração